



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 013/2022

Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 2º e incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.165/2019, que trata da gratificação de servidores na condição de membros das Comissões que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 4º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.165/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 4º As comissões de que tratam os incisos II, IV e V, são de caráter temporário com duração não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez; a comissão de que trata o inciso III é de caráter permanente.

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.165/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I – Gratificação de 180 (cento e oitenta) e 120 (cento e vinte) VRTE's, respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos I, III, IV, V e VII;

II – Gratificação de 150 (cento e cinquenta) e de 100 (cem) VRTE's respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos II e VI.

Art. 3º Os demais artigos da presente Lei permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

005100.1212200022.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

FICHA 000002

11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 19 de abril de 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2021-2022

